



TERMO DE CONVÊNIO N.º 008/2020.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando o repasse de recursos financeiros, para ações de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

O **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal**, doravante denominado **CONVENIENTE** e o **HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato por sua **Gestora Administrativa, Thaís Delgado Brandolt Aramburu**, a partir de agora denominado **CONVENIADO**, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal e Decreto Municipal n.º 410/2016, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. A finalidade do presente convênio é repassar recursos financeiros ao Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, destinados às medidas de prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus), objeto do Estado de Calamidade Pública decretado no âmbito do município de Uruguaiana visando o enfrentamento à epidemia causada pelo vírus.

1.2. Os recursos financeiros, de que trata o presente Convênio serão utilizados para aquisição de insumo, materiais e equipamentos, bem como à prestação de serviços diretamente relacionados ao atendimento da população naquela unidade hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

2.1. Para aquisição dos insumos, materiais, equipamentos e prestação de serviços, descritos na Cláusula Primeira, o **CONVENIENTE** alcançará ao **CONVENIADO** o valor de R\$ 1.119.692,95 (um milhão, cento e dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos).

2.2. O repasse dos recursos será realizado através de conta bancária indicada pelo **CONVENIADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EXECUÇÃO ASSISTENCIAL:

3.1. Nas ações voltadas à prevenção e combate ao contágio pelo COVID-19, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, ainda que suplementar, dos pacientes ou pela realização de procedimentos ambulatoriais aos usuários atendidos pelo SUS.

3.2. Os serviços objeto deste convênio serão executados por profissionais, materiais e/ou equipamentos necessários do **CONVENIADO**, e sob inteira responsabilidade do mesmo, inclusive, quanto a possíveis vínculos, encargos ou taxas decorrentes.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. No cumprimento dos termos deste Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:

- a) efetuar, imediatamente, após a assinatura deste termo, o repasse dos recursos financeiros, no valor acordados, em conta bancária indicada pela CONVENIADA;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, ficando designados, desde já, os servidores Luciana Braseiro e Diego Cantori como fiscais do contrato, como titular e suplente, respectivamente.

4.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá ao CONVENIADO:

- a) cumprir rigorosamente com as ações e medidas objeto deste Convênio;
- b) indicar conta bancária, para receber o repasse do CONVENIENTE;
- c) apresentar relação nominal de todos os beneficiados pelos atendimentos com todos os dados pessoais, inclusive número do cartão SUS, bem como as informações relativas a cada procedimento realizado por paciente;
- d) manter o serviço de urgência e emergência e sobreavisos especializados, em funcionamento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana;
- e) dispor de recursos humanos adequados e suficientes para execução das ações e medidas previstas neste termo;
- f) possibilitar o livre acesso do CONVENIENTE aos registros e controles clínico-administrativos da assistência conveniada;
- g) a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive nas áreas de Direito Trabalhista, Civil, Previdenciário e risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE;
- h) apresentar relatórios mensais, na aplicação dos recursos transferidos pelo CONVENIADO;
- i) restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o CONVENIADO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação proposta expressa dentro da área de atuação do CONVENIADO, cuja mensuração econômica será avaliada pelo CONVENIENTE, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- j) é de responsabilidade exclusiva do CONVENIADO o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) o CONVENIADO deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas e valores que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica	Valor (R\$)
0040 – ASPS	07.03	10.301.1541.6.169	339039	1.119.692,95
Total				1.119.692,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



5.2. As despesas oriundas do presente Convênio serão realizadas até o valor limite deste instrumento, devendo ainda, na prestação de contas, ser incluída a relação nominal de todos os pacientes atendidos, com todos os dados pessoais, inclusive número do cartão SUS, bem como as informações relativas a cada procedimento realizado por paciente;

5.3. O Hospital Santa Casa de Caridade deverá apresentar prestação de contas mensais, a partir do mês subsequente ao depósito em sua conta bancária indicada a esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de 1º de abril de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

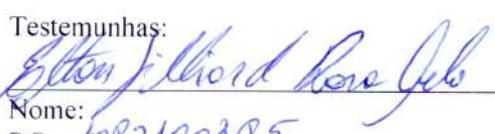
8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 1º de abril de 2020.


Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,
CONVENIADO.


Município de Uruguaiana,
CONVENIENTE.

Testemunhas:


Nome: _____
RG: 4087400985
CPF: 007.548.570-26


Assinatura

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Assinatura